TIPO: CPS
Nº: 158/2023

SistemaOcemg
FECOOP SULENE - OCEMG - SESCOOP/MG

somos coop

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais– SESCOOP/MG** e a **Atrativa Service Ltda.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG,** denominado **CONTRATANTE,** com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela gerente geral ISABELA CHENNA PÉREZ, portadora do CPF n° 074.XX.7XX.85.

1.2. **ATRATIVA SERVICE LTDA,** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Cândido Lúcio, nº 121, Bairro Cachoerinha, CEP 31.130-170, no Município de Belo Horizonte, no Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 14.339.328/0001-41, representado por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, portadora do CPF nº 046.XXX.2XX-90.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

2.1. Edital de Licitação Pregão Presencial nº 019/2023 do **SESCOOP/MG**;
2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 17/10/2023; e
2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 20/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços terceirizados de portaria diurno e/ou noturno “por demanda” (regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra), visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas, para cobrir períodos de férias, licenças e demais recessos dos porteiros pertencentes ao quadro próprio do CONTRATANTE, cuja execução dos serviços serão realizadas no Edifício Sede e/ou no Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG, conforme termos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato.
4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**. Receber os serviços, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na Nota Fiscal e atestando seu recebimento.
4.1.4. Disponibilizar as informações necessárias a fim de que os trabalhos sejam realizados nos termos previstos neste contrato.
4.1.5. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a substituição dos empregados destacados para os serviços contratados, quando não satisfeitos com os mesmos, por inaptidão técnica ou má conduta ou qualquer outro motivo justificável.
4.1.6. Conferir se os salários dos empregados da contratada foram regularmente pagos, se os vales-transportes e vales-alimentação foram fornecidos, bem como se os encargos sociais (INSS, FGTS, etc.) foram devidamente recolhidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste **CONTRATO**;
4.2.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados;
4.2.3. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos, sob qualquer pretexto;
4.2.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
4.2.5. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções;
4.2.6. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**;
4.2.7. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
4.2.8. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no **CONTRATO**.
4.2.9. A CONTRADA obrigatoriamente responsabiliza-se pelas despesas com os seus empregados decorrentes da execução dos serviços.
4.2.10. Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este.
4.2.11. Identificar seus funcionários com crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
4.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
4.2.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE.
4.2.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, resguardado ao CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
4.2.15. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do contrato.
4.2.16. Assumir a inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
4.17. Comunicar verbal e imediatamente todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível e reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.
4.18. Cumprir as instruções complementares quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio do CONTRATANTE.
4.19. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação do CONTRATANTE.
4.20. Disponibilizar e empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, nos termos deste contrato.
4.21. Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.
4.22. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

4.23. Apresentar os empregados substitutos em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.
4.24. Substituir os empregados, por solicitação do CONTRATANTE, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.
4.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
4.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
4.27. Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.
4.28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
4.29. Se responsabilizar pelo transporte dos seus empregados no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que eles cheguem ao local da prestação de serviços em horário hábil para o trabalho.
4.30. Apresentar, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) meses após o início efetivo dos serviços, o Programa Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigências da Norma Reguladora-7, portaria 3214 de 08/06/1978 e Lei n.º 6.514 de 22/12/1977 do Ministério do Trabalho e Emprego.
4.31. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, uma cópia da folha de registro e do contrato de trabalho, de cada um dos empregados que poderão ser alocados na prestação dos serviços, os quais deverão obrigatoriamente estar regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada.

> 4.31.1. A exigência acima poderá ser cumprida também antes do início efetivo na execução dos serviços, podendo ser comprovada pontualmente à cada demanda.

4.32. Comprovar em até 30 (trinta) dias do início do contrato, possuir sede, filial ou escritório em Belo Horizonte ou região metropolitana, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.
4.33. Caso, quando da assinatura do instrumento contratual, esteja enquadrada no Simples Nacional, comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, referente a serviços de portaria, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

> 4.33.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada ficará obrigada a apresentar ao Sescoop / MG, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato oriundo dessa licitação, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, sob pena de rescisão unilateral do citado instrumento, caso assim não o faça.

4.34. Assumir a condição de corresponsável se os locais de prestação de serviços do CONTRATANTE sofrerem furto ou roubo em decorrência de omissão, negligência ou imprudência de seu empregado, promovendo o competente ressarcimento, de acordo com negociação a ser mantida com o CONTRATANTE.
4.35. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar aos seus empregados informações claras e transparentes sobre a finalidade, a extensão e os direitos em relação aos seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 20/10/2023 e proposta da **CONTRATADA** de 17/10/2023.
5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

Item	Descrição	Diárias	Valor Unitário	Valor Total
01	Diária de 12 (doze) horas – 07h as 19h – Diurno	70	R$ 350,00	R$24.500,00
02	Diária de 12 (doze) horas –19h as 07h – Noturno	70	R$ 430,00	R$ 30.100,00

5.2. O faturamento deverá ser emitido a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela empresa contratada, devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados no período, para aprovação pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do Sescoop / MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso.
5.3. Os valores descritos nesta cláusula, serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta comercial.
5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.
5.5. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.
5.6. Não será aceita Nota Fiscal / Fatura emitida entre o dia 21 e 31 de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a empresa contratada obrigada a substituir o documento.
5.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.
5.8. O CONTRATANTE fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.
5.9. No caso de erro na emissão da Nota Fiscal / Fatura, esta será restituída à contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.10. O CONTRATANTE poderá realizar a retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: de acordo com a Legislação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).
5.11. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ disposto no preambulo deste contrato, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.
5.12. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução dos serviços objeto deste edital / contrato de prestação dos serviços.
5.13. Nos valores fixados no item 5.2 supra, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.

5.14. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.15. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.16. Para liberação do faturamento e pagamento, é necessário que a contratada apresente juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Comprovante de quitação dos encargos sociais junto ao INSS e FGTS já passíveis de conferência pelo Sescoop / MG, considerando a data limite determinada para pagamento de cada tributo;

b) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;

d) Comprovação de que os vales-transportes foram efetivamente fornecidos aos seus empregados, em quantidade suficiente para o deslocamento durante todo o período da prestação dos serviços, levando em conta a proporção estabelecida na planilha de composição de custos e formação de preços da contratada;

d.1) Em caso de não fornecimento de vale-transporte pela contratada para quaisquer dos seus empregados alocados na prestação de serviços objeto deste edital, essa deverá obrigatoriamente, apresentar cópia da declaração de renúncia de recebimento do vale-transporte, devidamente assinada pelo empregado, manifestando esse que não fará uso do benefício do vale transporte e isentando a contratada do pagamento deste benefício.

e) Comprovação de que os vales-alimentação foram efetivamente fornecidos aos seus empregados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

f) Recibo de Pagamento de salário ou arquivo eletrônico bancário que comprove que o efetivo pagamento da verba salarial do mês anterior ao de referência da prestação de serviços (e também de outras verbas, tais como o 13º salário, férias, etc.), em favor do empregado;

f.1) A folha de pagamento aludida deverá referir-se, exclusivamente, aos empregados alocados na prestação de serviços em referência, não sendo admitida, portanto, a apresentação de folha de pagamento contendo relação geral de empregados da contratada.

g) Cópia da folha de registro de ponto de cada um dos funcionários alocados na prestação dos serviços, do mês anterior ao do faturamento, devidamente assinada pelos funcionários e ratificada pela empresa contratada;

h) Comprovante de contratação / quitação do seguro de vida estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, do mês anterior ao de referência da prestação de serviços.

5.16.1. Além dos documentos citados, o Sescoop / MG poderá, a qualquer tempo e de acordo com seu interesse, mediante comunicação prévia, exigir da empresa contratada a comprovação de regularidade junto a outros órgãos, tais como: Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, entre outros.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

5.16.2. A não apresentação integral das comprovações mencionadas nos itens precedentes acarretará o bloqueio do pagamento, o qual somente será liberado após a regularização da documentação, sem qualquer ônus para o Sescoop/MG.
5.16.3. A ocorrência de anomalias relativas ao faturamento e à não apresentação dos documentos mencionados anteriormente será, por si só, considerada falta grave, ensejando ao Sescoop/MG a aplicação de Advertência e, em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato, a execução da garantia contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.

5.17. A ocorrência de anomalias relativas ao faturamento e à não-apresentação dos documentos mencionados anteriormente será, por si só, considerada falta grave, ensejando ao Sescoop/MG a aplicação de Advertência e, em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato, a execução da garantia contratual e a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

5.17.1. Não será admitido qualquer inadimplemento contratual por parte da contratada, especialmente no que se refere ao pagamento de salários dos empregados, fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, recolhimento de INSS e FGTS, ficando certo e esclarecido que a inobservância dessa condição autoriza o Sescoop / MG, desde já, a rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se as penalidades cabíveis, inclusive a execução da garantia contratual.

5.18. A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do Sescoop / MG.

CLÁUSULA SEXTA: DESCRITIVO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA, na execução e prestação dos seus serviços, deverá disponibilizar seus serviços, conforme o seguinte estimado/quantitativo de diárias de 12 (doze) horas, para o período de 12 (doze) meses.

Item	Qtde. Diárias	Descrição
1	70	SERVIÇOS DE PORTARIA - (DIURNO) - DAS 07 ÀS 19 HORAS.
2	70	SERVIÇOS DE PORTARIA - (NOTURNO) - DAS 19 ÀS 07 HORAS.

6.1.1. Por se tratar de contratação exclusivamente conforme eventual demanda, fica certo e esclarecido que o CONTRATANTE não tem nenhuma obrigação em atingir o número máximo de diárias previstas.

6.2. É condição "*Sine qua non*" que os porteiros alocados para a prestação dos serviços sejam do quadro próprio da empresa contratada, ou seja, não será permitido a contratação de profissionais no regimento "Freelancer" para atendimento ao CONTRATANTE.
6.3. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

a) Edifício Sede: Rua Ceará, nº 771, bairro Funcionários, CEP 30150-311, em Belo Horizonte/MG;
b) Centro de Treinamento: Av. Carandaí, nº 335, bairro Funcionários, CEP 30130-064, em Belo Horizonte/MG.

6.4. Os serviços serão demandados conforme a necessidade do CONTRATANTE, objetivando cobrir as férias dos porteiros que fazem parte do quadro próprio da Entidade, a saber, 8 (oito) porteiros que revezam com jornada de trabalho das 07 às 19 horas e das 19 às 07 horas, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
6.5. O horário de trabalho poderá ser alterado, mediante comunicação prévia e formal do CONTRATANTE e atendendo a condição de 12 x 36 horas (Noturno ou Diurno).
6.6. Os porteiros escalados para trabalho diurno terão o direito ao intervalo de 01 (uma) hora, relativo a intrajornada.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

6.7. Os porteiros escalados para trabalho noturno não terão direito intervalo de 01 (uma) hora, devendo ser cotada e paga a intrajornada.
6.8. Eventualmente os serviços também poderão ser demandados para cobrir licenças médicas, recessos especiais e outras demandas, conforme necessidades institucionais do CONTRATANTE.
6.9. Principais atribuições dos porteiros a serem executadas são: Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas na rotina para acesso de empregados e visitantes aos prédios, fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento destas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores, corredores do prédio e garagem, procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas estranhas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio do CONTRATANTE, acionando os canais competentes (Supervisores e Órgãos de Segurança Pública), sempre que necessário.
6.10. O CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA (E-mail ou Ofício) a necessidade de enviar o porteiro para a prestação dos serviços com até 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades, indicando o local onde os serviços serão prestados, bem como horário e demais condições técnicas necessárias.
6.11. Em situações extraordinárias e/ou emergenciais, o CONTRATANTE poderá informar a necessidade da demanda com prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondendo a 10% (dez por cento) do valor global estimado deste contrato, como condição para manutenção e vigência contratual, nos termos das modalidades previstas no art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, que será a:

- SEGURO GARANTIA.

7.2. Caso a contratada, posteriormente, em caso de renovação opte por prestar a garantia contratual na modalidade Caução em dinheiro, o valor será creditado em conta bancária específica do Sescoop / MG e será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice de caderneta de poupança, em 24 (vinte e quatro) meses após o ENCERRAMENTO do contrato, mediante solicitação da contratada ao gestor do contrato, depois de cumpridas todas as suas obrigações e respeitadas as demais condições contratuais, ressalvado o disposto no item 7.4.

7.3. Caso a contratada opte por prestar a garantia contratual na modalidade de Seguro garantia ou Fiança bancária, ela deverá vigorar pelo período inicial mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência do presente contrato, devendo atender ainda ao seguinte:

a) Conter, expressamente, a Cobertura Adicional pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para Ações Trabalhistas e Previdenciárias, de acordo com o disposto na Circular SUSEP n.º 662/2022;
b) Não trazer qualquer restrição quanto à cobertura de prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações trabalhistas;
c) Contemplar, explicitamente, a possibilidade de liberação / pagamento do seguro garantia ou fiança bancária nas seguintes situações:

c.1) Petição Inicial / Averbação da Reclamatória Trabalhista;
c.2) Ata de Acordo ou Sentença Condenatória;
c.3) Comprovante de pagamento;
c.4) Em qualquer momento após a finalização das ações trabalhistas, em conjunto ou separadamente.

7.4. Na ocorrência de prorrogação contratual fica certo e esclarecido que antes da assinatura do respectivo termo aditivo, a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios de que a garantia contratual original foi também prorrogada por 12 (doze) meses e que o valor coberto foi

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

corrigido na mesma proporção de eventuais correções de preços do contrato, mantendo-se a relação de garantia no valor efetivo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

7.5. A garantia contratual poderá ser executada pelo CONTRATANTE em caso de:

a) Descumprimento de condição / exigência contratual que venha ensejar aplicação de multa;
b) Descumprimento de obrigação trabalhista pela empresa contratada, perante seus empregados, que possa, mesmo que remotamente, vir a ensejar futuramente a participação subsidiária do Sescoop / MG em ações trabalhistas movidas por esses empregados;
c) Prejuízos materiais e/ou financeiros causados pela empresa contratada ao Sescoop / MG, seja de que natureza forem, provenientes de ações ou omissões praticadas pelos empregados da empresa contratada, na realização das atividades objeto deste contrato.

7.5.1. A rescisão contratual, promovida pelo CONTRATANTE em razão de descumprimento contratual pela contratada, facultará, de pronto, a execução da garantia contratual pelo Sescoop/MG.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/11/2023 e podendo ser prorrogado, se do interesse das partes, mediante elaboração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
8.2. A prorrogação da vigência deste contrato somente será efetivada após a renovação da garantia contratual, devidamente comprovada pela contratada, nos termos da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

9.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
10.1.2. Cancelamento do contrato;
10.1.3. Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) referente a não observância das obrigações e exigências contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE,** por prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
10.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.
10.5. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;
11.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e anexos;
11.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;
11.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
11.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
11.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

12.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia; e
12.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.
13.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo **CONTRATANTE**, através da **Gerência de Licitações e Compras e da Gerência Administrativa**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**, sendo responsável por:

13.2.1. Entrar em contato com a CONTRATADA, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários através do envio do Pedido de Fornecimento via fax, e-mail ou por entrega registrada.
13.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está de acordo com os serviços prestados. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento;
13.2.3. Fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

14.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente Contrato, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
14.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente Contrato visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
14.3. É vedado à executora divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste Contrato, sem qualquer exceção.
14.4. A executora declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).
14.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
14.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
14.7. O CONCEDENTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.
14.8. A EXECUTORA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.
14.9. Fica vedada a gravação de quaisquer das entregas realizadas no âmbito deste contrato, salvo se houver expressa concordância da **CONTRATADA**.
14.10. Esta cláusula permanecerá em vigor durante toda a vigência do contrato e após o seu término, na medida em que os dados pessoais e dados pessoais sensíveis continuem a ser processados de acordo com as disposições do contrato.
14.11. Qualquer violação desta cláusula sujeitará a CONTRATADA a sanções e penalidades conforme a legislação aplicável, bem como poderá resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

15.1. Se julgar necessário ou conveniente, poderá o CONTRATANTE exigir da contratada a substituição de técnicos ou pessoal administrativo e/ou gerencial incumbidos dos trabalhos.
15.2. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.
15.4. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.
15.5. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.
15.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
15.7. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.
15.8. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente **CONTRATO**, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.
15.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES **SUPERINTENDENTE**	**ISABELA CHENNA PÉREZ** **GERENTE GERAL**

ATRATIVA SERVICE LTDA:

CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA

TESTEMUNHAS:

AMAURI ALVES DE ANDRADE	**MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA**

ANEXO I – CONTROLADOR/CONTROLADOR

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

ATRATIVA SERVICE LTDA, já qualificada na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “CONTROLADOR 1”.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “CONTROLADOR 2”.

Controlador 1 e Controlador 2, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”.

Considerando que,
(i) as Partes assinaram o Contrato nº 158/2023 em 27 de outubro de 2023, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de portaria “por demanda”, visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas, para cobrir períodos de férias, licenças e demais recessos dos porteiros pertencentes ao quadro próprio do CONTRATANTE, cuja execução dos serviços serão realizadas no Edifício Sede e do Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG;
(ii) em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador 1 compartilha dados pessoais dos empregados com o Controlador 2;
(iii) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “Lei nº 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e consequentemente, à relação contratual existente entre o Controlador 1 e o Controlador 2;
(iv) o Controlador 1 pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Controlador 2;

Assim, as Partes com vistas a definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais necessários à prestação dos Serviços em questão.

1. Definições
1.1. Os termos utilizados neste contrato terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº 13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas na última.

2. Da qualificação das partes para fins de tratamento de Dados Pessoais
2.1. Para fins de execução do objeto do Contrato, cada parte é qualificada individualmente como “Controlador”, no sentido atribuído no art. 5, VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nesse sentido, as partes se comprometem, cada uma em relação aos tratamentos de dados pessoais que efetuem, a observar as disposições previstas na LGPD.

3. Dos dados pessoais compartilhados
3.1. Para a execução do presente Contrato, o Controlador 1 compartilha com o Controlador 2 os seguintes dados pessoais:

Os dados pessoais compartilhados referem-se às categorias de titulares de dados pessoais a seguir:

- Dados de Identificação: nome e sobrenome, detalhes de contato (endereço de e-mail, número de telefone, endereço postal); Dados relativos a situação profissional (emprego, local de trabalho, histórico escolar e universitário, formação e diplomas, experiência e carreira profissional)

O Compartilhamento é efetuado exclusivamente para as seguintes finalidades:

- Prestação de serviços terceirizados de portaria “por demanda”, visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas, para cobrir períodos de férias, licenças e demais recessos dos porteiros pertencentes ao quadro próprio do CONTRATANTE, cuja execução dos serviços

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

serão realizadas no Edifício Sede e do Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG;

4. Obrigações das partes
4.1. As partes comprometem-se a:
(a) Garantir a licitude dos tratamentos dos dados pessoais compartilhados na execução deste Contrato;
(b) Utilizar tecnologias visando à proteção das informações, especialmente quanto aos Dados Pessoais compartilhados para a execução deste Contrato, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.
(c) A cooperar de boa-fé no atendimento aos princípios e exigências previstas na LGPD, evitando qualquer tipo de tratamento indevido ou ilícito dos dados pessoais compartilhados.

4.2. Cada Controlador é responsável por cumprir a obrigatoriedade de registros de atividades de tratamento.
4.3. Tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades de tratamento, assim como os riscos de diferentes probabilidades e gravidades para os direitos e liberdades de pessoas singulares, cada Controlador tem de implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir e poder demonstrar que o tratamento é realizado em conformidade com as normas sobre a Proteção de Dados.

5. Do Prazo
5.1. As condições dispostas nestas cláusulas entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecem em vigor juntamente com o prazo do Contrato e suas renovações, se houver.

6. Do descumprimento das disposições previstas na LGPD
6.1. O descumprimento, pelo Controlador 2 dos princípios e obrigações impostas pela LGPD que coloquem em risco os dados compartilhados pelo Controlador 1 poderá, a critério exclusivo desse último, ser considerado motivo legítimo de rescisão contratual por justa causa.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES **SUPERINTENDENTE**	**ISABELA CHENNA PÉREZ** **GERENTE GERAL**

ATRATIVA SERVICE LTDA:

CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA

TESTEMUNHAS:

AMAURI ALVES DE ANDRADE	**MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA**

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Amauri Alves de Andrade e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B56-443D-6A33-ED98.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2B56-443D-6A33-ED98 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B56-443D-6A33-ED98

Hash do Documento

8AE5DC58C693903E7729ECEA3F73DB74E065C98DE2234666FEE09957611FC4BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2023 é(são) :

- [x] CAROLINA AUXILIADORA ROLIM SILVA (Signatário) - ***.528.236-** em 31/10/2023 10:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: licitacoes@artebrilhoserv.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 31 2023 10:03:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.8866 Longitude: -43.9417 Accuracy: 733

IP 200.169.1.189

Assinatura:

Hash Evidências:

9DDD41541DD72DD29FBA2B8F6BD33DCCAC97BE4E14E958F5D95E65D101F3CBF2

- [x] Isabela Chenna Perez (GERENTE GERAL - SESCOOP/MG) - ***.619.726-** em 30/10/2023 09:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 30 2023 09:03:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9285388 Longitude: -43.9270493 Accuracy: 22.33
IP 190.109.64.120
Assinatura:

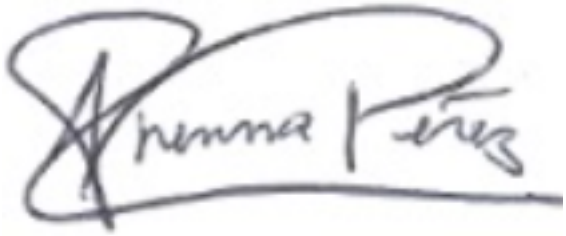

Hash Evidências:
CC6FD94DA5E9E711A3F580F43063654BA156BA9998C79EBDDB6618755B82EAB6

- [x] Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - ***.361.356-** em 27/10/2023 17:13 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 27 2023 17:13:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9282083 Longitude: -43.9268286 Accuracy: 43.728
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
D57C8A748F542E736227D8A2AEB8663F753635D1063CF342EB5837ED388EB48D

- [x] Amauri Alves de Andrade (Testemunha) - ***.555.556-** em 27/10/2023 14:17 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 27 2023 14:17:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.921523 Longitude: -43.9336843 Accuracy: 3683.909321902261
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
1A1530354B4EFD5635A65C2867D92C43832886E6F3E3D0C193A0230DCE6479EC

☑ Manoel Messias Santos Rocha (Testemunha) - ***.557.046-** em 27/10/2023 14:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: messias.rocha@sistemaocemg.coop.br

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 27 2023 14:03:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9294 Longitude: -43.9283 Accuracy: 1488
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
E0A7F2A553757284C21FBB4F702F0B2B1F1880403749A9A393B9B6658B002809

☑ Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescoop/MG) - ***.776.626-** em 27/10/2023 13:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital